REGULAMENTO (CEE) Nº 674/91 DA COMISSÃO

de 20 de Março de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 833/87, que estabelece regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3877/86 do Conselho, relativo às importações de arroz da variedade *Basmati*, aromático, de grãos longos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3877/86 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, relativo às importações de arroz da variedade *Basmati*, aromático, de grãos longos, dos códigos NC 1006 20 e 1006 30 [1], e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 833/87 da Comissão [2], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1546/87 [3], fixou a quantidade máxima a ser introduzida em livre prática no âmbito do mesmo regulamento, durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1991, no equivalente a 5 000 toneladas de arroz em película; que, a fim de respeitar esta disposição, é conveniente prever que o prazo de validade dos certificados emitidos no mês de Abril não possa ultrapassar a data de 30 de Junho de 1991;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 4 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 833/87, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

« Todavia, o prazo de validade dos certificados de importação não pode ultrapassar a data de 31 de Dezembro do ano de emissão nem a data de 30 de Junho para os certificados emitidos no mês de Abril de 1991. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Março de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 361 de 20. 12. 1986, p. 1.
[2] JO nº L 80 de 24. 3. 1987, p. 20.
[3] JO nº L 144 de 4. 6. 1987, p. 10.